



CONTRATO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.03/CLHO-00091

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXIMUS HOSPITALAR LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, situada na Avenida João Antônio Leitão, 4011, Piçarreira, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.443.398/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Diego Antônio Machado de Almeida, portador do CPF nº 008.057.973-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.03/CLHO-00091 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AAS 500MG	Comprimidos	90000	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00
7	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MGML INJ (Ampola 1 ml)	Ampolas	90	R\$ 14,02	R\$ 1.261,80
15	ACIDO VALPROICO 500MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,34	R\$ 6.120,00
16	ADRENALINA 1MG AMPOLA 1ML	Ampolas	3600	R\$ 0,54	R\$ 1.944,00
22	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frascos	18000	R\$ 0,66	R\$ 11.880,00
26	ALPRAZOLAM 1MG	Comprimidos	21600	R\$ 0,06	R\$ 1.296,00
29	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	Frascos	7200	R\$ 1,54	R\$ 11.088,00
33	AMIODARONA 100MG	Comprimidos	5400	R\$ 0,23	R\$ 1.242,00
36	AMITRIPTILINA 25MG	Comprimidos	64800	R\$ 0,03	R\$ 1.944,00
41	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG COMPRIMIDORIMIDO	Comprimidos	1800	R\$ 2,15	R\$ 3.870,00
49	ATENOLOL 25MG	Comprimidos	54000	R\$ 0,08	R\$ 4.320,00
54	BICARBONATO SÓDICO 8,4 AMPOLA 10ML	Ampola	9000	R\$ 0,78	R\$ 7.020,00
59	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS DE 20ML	Frascos	4500	R\$ 0,59	R\$ 2.655,00
66	CARBAMAZEPINA 2% 100ML SUSP	Frascos	2250	R\$ 3,36	R\$ 7.560,00
69	CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG	Comprimidos	13500	R\$ 0,27	R\$ 3.645,00
75	CEFALEXINA 500MG	Comprimidos	27000	R\$ 0,28	R\$ 7.560,00
80	CEFTRIAXONA 1G AMPOLA	Ampola	4500	R\$ 4,42	R\$ 19.890,00
84	CETOPROFENO 100MG/2ML ENDOVENOSO	Ampola	9000	R\$ 1,58	R\$ 14.220,00



87	CIMETIDINA 300MG AMPOLA 2ML	Ampola	16200	R\$ 0,64	R\$ 10.368,00
90	CIPROFLOXACINO 500MG	Comprimidos	54000	R\$ 0,08	R\$ 4.320,00
94	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	Frascos	9000	R\$ 1,28	R\$ 11.520,00
99	CLORETO SÓDIO 10% AMPOLA 10ML	ampola	18000	R\$ 0,23	R\$ 4.140,00
108	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	Ampola	2700	R\$ 4,00	R\$ 10.800,00
112	DEXAMETASONA 4MG	Comprimidos	13500	R\$ 0,15	R\$ 2.025,00
117	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	Comprimidos	90000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
118	DIAZEPAM 10MG/ML INJETÁVEL	Ampola	9000	R\$ 0,43	R\$ 3.870,00
119	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	Comprimidos	90000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
126	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	10800	R\$ 0,59	R\$ 6.372,00
132	ENALAPRIL 10MG	Comprimidos	108000	R\$ 0,03	R\$ 3.240,00
138	ESCOPOLAMINA 20MG/ML (BUSCOPAM SIMPLÉS)	Ampola	9000	R\$ 0,52	R\$ 4.680,00
143	ESPIRONOLACTONA 100MG	Comprimidos	45000	R\$ 0,29	R\$ 13.050,00
147	FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO	Comprimidos	45000	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
154	FENTANILA 0,5MG INJETÁVEL 2ML	ampola	1800	R\$ 1,41	R\$ 2.538,00
157	FLORAX PEDIÁTRICO FLACONETE 5ML	Frascos	2700	R\$ 2,44	R\$ 6.588,00
164	FUROSEMIDA 40MG	Comprimidos	90000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
165	GABAPENTINA 300MG	Comprimidos	2250	R\$ 0,28	R\$ 630,00
172	GLICOSE HIPERTONICA 50% AMPOLA 10ML	Ampola	9000	R\$ 0,27	R\$ 2.430,00
173	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	Ampola	4500	R\$ 0,92	R\$ 4.140,00
178	HEPARINA SOD. 5.000UI AMPOLA 5ML	Ampola	900	R\$ 8,57	R\$ 7.713,00
191	MIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	Comprimidos	18000	R\$ 0,25	R\$ 4.500,00
196	ISOSSORBIDA 10MG/ML	Ampola	900	R\$ 1,27	R\$ 1.143,00
206	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	Comprimidos	9000	R\$ 0,88	R\$ 7.920,00
207	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	Comprimidos	9000	R\$ 0,32	R\$ 2.880,00
213	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO AMPOLA 20ML	ampola	1800	R\$ 3,01	R\$ 5.418,00
216	LORATADINA 1MG XAROPE	UNIDADE	900	R\$ 2,51	R\$ 2.259,00
223	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO DE) 10MG	Comprimidos	13500	R\$ 1,57	R\$ 21.195,00
228	METFORMINA 850MG	Comprimidos	90000	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
232	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frascos	5400	R\$ 0,71	R\$ 3.834,00
236	METOPROLOL 25MG	Comprimidos	9000	R\$ 0,27	R\$ 2.430,00
240	METRONIDAZOL 250MG	Comprimidos	54000	R\$ 0,11	R\$ 5.940,00
245	MIDAZOLAM 5MG/10ML INJ	Ampolas	4500	R\$ 2,31	R\$ 10.395,00
246	MIDAZOLAM 5MG/3ML INJ	Ampolas	1800	R\$ 0,94	R\$ 1.692,00
254	NIFEDIPINO 10MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
255	NIFEDIPINO 20MG	Comprimidos	72000	R\$ 0,11	R\$ 7.920,00
264	NORADRENALINA 2MG/ML INJETAVEL	Ampolas	9000	R\$ 1,01	R\$ 9.090,00
271	OLEO DE GIRASOL 100 ML	Frascos	4500	R\$ 1,68	R\$ 7.560,00
278	PANCREATINA 25.000UI	UNIDADE	2700	R\$ 1,62	R\$ 4.374,00
279	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frascos	4500	R\$ 0,92	R\$ 4.140,00
284	PENICILINA 5.000.000 UI	Ampolas	3600	R\$ 4,35	R\$ 15.660,00



290	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	Frascos	1800	R\$ 1,13	R\$ 2.034,00
295	PREDNISONA 20MG	Comprimidos	32400	R\$ 0,08	R\$ 2.592,00
296	PREDNISONA 5MG	Comprimidos	21600	R\$ 0,04	R\$ 864,00
297	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	Comprimidos	86400	R\$ 0,09	R\$ 7.776,00
308	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	Comprimidos	108000	R\$ 0,06	R\$ 6.480,00
309	RISPERIDONA 3MG	Comprimidos	32400	R\$ 0,07	R\$ 2.268,00
310	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Shaches	9000	R\$ 0,57	R\$ 5.130,00
317	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL	Frascos	7200	R\$ 0,82	R\$ 5.904,00
319	SINVASTATINA 40MG	Comprimidos	45000	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
325	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Frascos	9000	R\$ 1,83	R\$ 16.470,00
331	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400MG + 80MG	Comprimidos	54000	R\$ 0,08	R\$ 4.320,00
339	TENOXICAN 40MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	3150	R\$ 5,05	R\$ 15.907,50
347	VANCOMICINA 500MG AMPOLA	Ampolas	2250	R\$ 2,69	R\$ 6.052,50
348	VENLAFAXINA 37,5MG	Comprimidos	4500	R\$ 0,16	R\$ 720,00
352	VITAMINA K 10MG/ML AMPOLA 1ML	Ampolas	9000	R\$ 0,88	R\$ 7.920,00
361	AGULHA DE RAQUI DESCARTÁVEL 80X5 25G	UNIDADE	9000	R\$ 2,08	R\$ 18.720,00
366	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UNIDADE	180000	R\$ 0,03	R\$ 5.400,00
373	ALCOOL 96%	Frascos	900	R\$ 15,42	R\$ 13.878,00
378	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX1M COM 12	pacote	3600	R\$ 3,47	R\$ 12.492,00
382	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 250ML	UNIDADE	1800	R\$ 3,63	R\$ 6.534,00
383	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 500ML	UNIDADE	1800	R\$ 2,79	R\$ 5.022,00
387	Aparelho de pressão arterial infantil	UNIDADE	90	R\$ 32,92	R\$ 2.962,80
392	ATADURA DE GESSADA 20CMX3,0M COM 20 ROLOS	Caixa	270	R\$ 48,79	R\$ 13.173,30
393	ATADURA DE GESSADA 15CM COM 20 ROLOS	Caixa	270	R\$ 29,34	R\$ 7.921,80
402	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL 25KG	UNIDADE	90	R\$ 327,81	R\$ 29.502,90
408	BOLSA PARA MATERIAIS DE VIAS AÉREAS	UNIDADE	18	R\$ 186,89	R\$ 3.364,02
423	CATETER PARA OXIGÊNIO NASAL ÓCULOS INFANTIL	Unidade	900	R\$ 0,75	R\$ 675,00
431	CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA 4CM OU 5CM	Caixa	90	R\$ 45,03	R\$ 4.052,70
438	CINTO ARANHA INFANTIL	Unidade	13	R\$ 21,19	R\$ 275,47
439	CLAMP UMBILICAL	Unidade	10800	R\$ 0,43	R\$ 4.644,00
444	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% COM 1000ML	Frascos	900	R\$ 9,80	R\$ 8.820,00
454	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO 1200ML	UNIDADE	1800	R\$ 1,63	R\$ 2.934,00
459	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML 4 ENZIMAS	Galão	450	R\$ 9,35	R\$ 4.207,50
464	ELETRODO DESCARTÁVEL PEDIATRICO MICRO GEL COM 50 UNIDADES	Pacotes	900	R\$ 6,65	R\$ 5.985,00
465	ELETRODOS ADESIVOS FISIOTERAPIA 5X5	UNIDADE	36	R\$ 12,38	R\$ 445,68
466	EQUIPO MICROGOTAS	Unidade	9000	R\$ 0,83	R\$ 7.470,00
472	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MÃOS COM PVPI	Unidade	4500	R\$ 1,69	R\$ 7.605,00



473	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	Rolos	5400	R\$ 4,43	R\$ 23.922,00
474	ESPÁTULA DE AYRES COM 100 UNIDADE	Pacotes	900	R\$ 4,84	R\$ 4.356,00
475	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE	Unidades	9000	R\$ 0,80	R\$ 7.200,00
484	FAIXA DE SMARCH 6cm x 2mt	Unidades	54	R\$ 11,10	R\$ 599,40
488	FILME PARA MAMOGRAFIA 18X24 CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	90	R\$ 112,67	R\$ 10.140,30
491	FILME PARA RAIOS X 30X40 COM 100 UNIDADES	Caixas	45	R\$ 167,81	R\$ 7.551,45
494	FILTRO HMEF	Unidades	180	R\$ 5,28	R\$ 950,40
501	FIO PARA SUTURA ALGODÃO 4-0 COM AGULHA 4CM	Caixas	540	R\$ 21,28	R\$ 11.491,20
507	FIXADOR PARA LAMINAS 100ML (COLPOFIX)	Frascos	450	R\$ 3,64	R\$ 1.638,00
508	FLUXOMETRO P/ OXIGÊNIO	Unidades	90	R\$ 29,82	R\$ 2.683,80
509	FILME PARA RADIOGRAFIA COM 1 FURO (PACOTE)	Pacotes	90	R\$ 7,41	R\$ 666,90
510	FILME PARA RADIOGRAFIA COM 2FURO (PACOTE)	Pacotes	90	R\$ 6,14	R\$ 552,60
511	FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML	Pacotes	135	R\$ 13,88	R\$ 1.873,80
513	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO M COM 08 UNIDADES	Pacotes	1800	R\$ 5,14	R\$ 9.252,00
518	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P	Pacotes	1800	R\$ 10,72	R\$ 19.296,00
525	GARROTE ADULTO	Unidades	900	R\$ 4,82	R\$ 4.338,00
532	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 5 L	Galões	180	R\$ 10,53	R\$ 1.895,40
533	GEL PARA ULTRASSOM 5000G	Galões	90	R\$ 17,55	R\$ 1.579,50
540	KIT CORANTE ZIEHL NEELSEN 3X500	Frascos	450	R\$ 33,49	R\$ 15.070,50
548	LAMINA DE BISTURI Nº 12	Caixas	360	R\$ 20,82	R\$ 7.495,20
552	LAMINA P/ BISTURI Nº 12	Caixas	360	R\$ 12,95	R\$ 4.662,00
553	LAMINA PARA BISTURI 20 COM 100 UNIDADES	Caixas	360	R\$ 15,99	R\$ 5.756,40
557	LAMINULAS PARA MICROSCOPIA 22X22 COM 100 UNIDADES	Caixas	360	R\$ 2,32	R\$ 835,20
558	LAMINULAS PARA MICROSCOPIA 24X24 COM 100 UNIDADES	Caixas	360	R\$ 2,02	R\$ 727,20
568	Portetor radiológico tipo Luva Escudo	Unidades	9	R\$ 474,89	R\$ 4.274,01
574	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP (CAIXA C/100)	Caixas	2700	R\$ 9,48	R\$ 25.596,00
576	Material P, Vni - Cpap , Bipap - Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Máscara Facial , Tipo Borda: Coxim Silicone Inflável , Característica Adicional: Fenda Exalatória , Tamanho*: Adulto G , Tipo Conector: Conector Padrão	Unidades	18	R\$ 399,92	R\$ 7.198,56
585	MASCARA PARA OXIGÊNIO C/ EXTENSOR	Unidades	450	R\$ 4,63	R\$ 2.083,50
590	MONONYLON 3-0 COM AGULHA 3,8 CM	Caixas	900	R\$ 17,58	R\$ 15.822,00
596	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL MODELO UT-100 MDO	Unidades	11	R\$ 997,06	R\$ 10.967,66
600	PAPEL GRAU CIRURGICO 12CM	Rolos	450	R\$ 22,59	R\$ 10.165,50
606	PAPEL PARA ECG 48X30M	Rolos	450	R\$ 5,58	R\$ 2.511,00
607	PAPEL PARA ECG 80X30M	Rolos	450	R\$ 9,48	R\$ 4.266,00



608	PAPEL PARA ECG 216X30M	Rolos	450	R\$ 9,98	R\$ 4.491,00
611	POLICOTE 0-0 SEMAGULHA CAIXA COM 24 ENVELOPES	Caixas	45	R\$ 29,00	R\$ 1.305,00
616	PROLENE 0 COM AGULHA	Caixas	45	R\$ 45,33	R\$ 2.039,85
621	PROPEDES DE CARTÃO PACOTE COM 100 UNIDADES	pacote	900	R\$ 3,09	R\$ 2.781,00
629	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	UND	270	R\$ 98,97	R\$ 26.721,90
634	SACO COLETOR DE URINA NÃO ESTÉRIL COM BARBANTE	UND	9000	R\$ 0,20	R\$ 1.800,00
635	SACO DE LIXO PARA INFECTANTES (100 unidade)	pacote	450	R\$ 10,46	R\$ 4.707,00
636	SCALP 19G EMBALAGEM PLÁSTICA	UND	90000	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
639	SCALP 25G EMBALAGEM PLÁSTICA	UND	90000	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00
643	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML COM AGULHA 25X07	Unidades	90000	R\$ 0,24	R\$ 21.600,00
755	PINÇA CRILLE 16 CM	UNIDADE	57	R\$ 19,81	R\$ 1.129,17
756	CUBETA COLUMBIA 1R	UNIDADE	7	R\$ 150,59	R\$ 1.054,13
757	CURETA COLUMBIA 31	UNIDADE	7	R\$ 40,69	R\$ 284,83
758	CURETA COLUMBIA Nº11	UNIDADE	7	R\$ 10,25	R\$ 71,75
774	KIT OBSTETRA 2,0 AGULHADO	KIT	180	R\$ 36,33	R\$ 6.539,40
777	KIT DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INFANTIL	UNIDADE	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
786	PINÇA BACKAUS 13 CM	UNIDADE	36	R\$ 13,20	R\$ 475,20
787	PINÇA BACKAUS 14 CM	UNIDADE	72	R\$ 20,15	R\$ 1.450,80
788	PINÇA BACKAUS 15 CM	UNIDADE	28	R\$ 61,03	R\$ 1.708,84
792	PORTA LÂMINA TIPO FRASCO C/3 LUGARES	UNIDADE	900	R\$ 2,53	R\$ 2.277,00
796	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3.5 SEM BALÃO	Unidades	900	R\$ 2,79	R\$ 2.511,00
800	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5.5 SEM BALÃO	Unidades	900	R\$ 1,87	R\$ 1.683,00
804	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7.5 SEM BALÃO	Unidades	900	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
806	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8.5 SEM BALÃO	Unidades	900	R\$ 1,91	R\$ 1.719,00
809	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12	Unidades	90	R\$ 10,25	R\$ 922,50
814	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO VERMELHA (EMERGÊNCIA)	Unidades	9000	R\$ 0,15	R\$ 1.350,00
820	PULSEIRA DE RISCO DE QUEDA (LARANJA)	Unidades	5400	R\$ 0,08	R\$ 432,00
823	PULSEIRA DE ISOLAMENTO (ROSA)	Unidades	5400	R\$ 0,51	R\$ 2.754,00
826	VITAMINA D3 1000 UI	Comprimidos	2592	R\$ 0,63	R\$ 1.632,96
828	ATODERM GEL CREME HIDRATANTE	Unidade	67	R\$ 96,49	R\$ 6.464,83
831	ALENIA (FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG)	Frascos	21	R\$ 57,67	R\$ 1.211,07
836	ABSORVEDORES DE CO2	Unidade	45	R\$ 81,38	R\$ 3.662,10
838	ÁCIDO ACÉTICO 5%	Litros	9	R\$ 15,84	R\$ 142,56
839	FORMOL 10% TAMPOLAONADO	Litros	9	R\$ 10,19	R\$ 91,71
840	LUGOL 5% (SOLUÇÃO DE IODO)	Litros	9	R\$ 69,35	R\$ 624,15
844	CLOB-X EMULSÃO	Frascos	67	R\$ 41,73	R\$ 2.795,91
847	DESVENLAFAXINA 50MG	Comprimidos	900	R\$ 0,61	R\$ 549,00



851	GALVUS MET (VIDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 500MG)	Caixas	9	R\$ 78,39	R\$ 705,51
852	HYABAK COLÍRIO 0,15%	Frascos	21	R\$ 34,83	R\$ 731,43
856	MUVINLAX SACHÊS	Caixas	72	R\$ 23,01	R\$ 1.656,72
862	PROSTATAL 160MG	Comprimidos	972	R\$ 1,95	R\$ 1.895,40
865	SOLIFENACINA 10MG	Comprimidos	720	R\$ 1,52	R\$ 1.094,40
869	CHASSIS 18X24 CM	Unidades	9	R\$ 168,55	R\$ 1.516,95
872	CHASSIS 35X35 CM	Unidades	9	R\$ 1.436,92	R\$ 12.932,28
876	DRENO DE PENROSE 1 SEM GAZE COM 12 UNIDADES	Pacotes	21	R\$ 6,30	R\$ 132,30
880	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 16	Unidades	18	R\$ 2,26	R\$ 40,68
881	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 20	Unidades	18	R\$ 2,91	R\$ 52,38
VALOR TOTAL					R\$ 1.002.521,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 1.002.521,16 (Um milhão, dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.



- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



rastreado de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1749000000 Outras Vinculações de Transferências



1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.368 Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 304 0119 2.369 Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 07 de janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAXIMUS HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

tributos municipais, ante a extinção da UFIR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. Fica determinado, para o ano de 2026, a atualização monetária de 4,46% (quatro inteiro e quarenta e seis décimos por cento), dos valores vinculados aos tributos municipais, sendo aquela a correção aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período dos 12 (doze) meses anteriores ao presente exercício anual.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 07 de janeiro de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2026

Extrato do Contrato N° 011/2026 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: SP HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.319.305/0002-05, neste ato representada pelo Sr. José Ribeiro Paiva, portador do CPF n° 047.402.703-15. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2026. Prazo de vigência: 07 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 2.311.650,10 (Dois milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2026

Extrato do Contrato N° 013/2026 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.820.441/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Jefferson da Silva Aguiar, portador do CPF n° 055.695.043-70. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2026. Prazo de vigência: 07 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 1.124.284,31 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2026

Extrato do Contrato N° 014/2026 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.443.398/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Diego Antônio Machado de Almeida, portador do CPF n° 008.057.973-60. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2026. Prazo de vigência: 07 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 1.002.521,16 (Um milhão, dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 014/2026

Última atualização 09/01/2026

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.03/CLHO-00091**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 09/01/2026 **Data de assinatura:** 07/01/2026**Vigência:** de 07/01/2026 a 31/12/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000015/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000069/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, por meio de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto -MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.443.398/0001-76**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.002.521,16

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MAXIMUS HOSPITALAR LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 014	09/01/2026 - 12:17:00	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/01/2026 - 09/01/2026

ENTIDADE: -

DATA DE CRIAÇÃO: 09/01/2026 12:40:35

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61146ee8-50e0-438f-b0d2-74b414c5f98f

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE142026FMS	00415399319	09/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE132026FMS	00415399319	09/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE172026FMS	03722169356	09/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE162026FMAS	03722169356	09/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE122026FMS	00415399319	09/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE112026FMS	00415399319	09/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE152026SEMGO	03722169356	09/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE72026FMS	00415399319	09/01/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 8